

L I D O  
Em 05 / 09 / 06  
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAS, CEOFCCJ  
Em 04/09/06  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 325 /2006 - GAG

Brasília-DF, 01 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do quantitativo de cargos da Carreira Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

A presente proposta visa aumentar o número de cargos de nível superior e tem por escopo dotar este Governo de servidores qualificados para o desempenho de atividades finalísticas de elevado nível de complexidade.

Ressalte-se que o Projeto de Lei em análise não implica em aumento de despesa, haja vista que o acréscimo da quantidade de cargos de nível superior dar-se-á pela extinção de cargos de nível médio, na equivalência dos custos atuais.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Governadora do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2504 / 06  
Fls. Nº 01 RITA

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 04/09/06 às 17:20  
*[Assinatura]* 15.496-13  
Assessoria Matrícula

**PL 2504/2006**

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera o quantitativo de cargos da Carreira  
Finanças e Controle.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Ficam extintos 63 (sessenta e três) cargos de Técnico de Finanças e Controle da Carreira Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados 37 (trinta e sete) cargos de Analista de Finanças e Controle da Carreira Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 3º O quantitativo estabelecido para a Carreira Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal passa a ser o constante do Anexo desta Lei.

Art. 4º A aplicação do disposto nesta Lei não resultará em acréscimo de despesas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2504/06
Fis. Nº 02 RITA

ANEXO

QUANTITATIVO DE CARGOS  
PROJETO DE LEI Nº /2006

QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Analista de Finanças e Controle	241
Técnico de Finanças e Controle	326



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2504 / 06  
Fis. Nº 03 RITA